PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 806/2025

AUTOR: DANIEL VALENÇA

RELATOR: TONY HENRIQUE

EMENTA: DENOMINA RUA VOVÓ BENEDITA O LOGRADOURO SEM NOME, LOCALIZADA ENTRE A RUA SANTA VITÓRIA E A TRAVESSA ALTO DA COLINA, NO BAIRRO PAJUÇARA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 806/2025, de autoria do Vereador Daniel Valença, que visa denominar "Rua Vovó Benedita" um logradouro público ainda sem denominação oficial, localizado no bairro Pajuçara, neste município.

A proposição objetiva prestar homenagem póstuma à Senhora Benedita Pereira Silva de França, conhecida como Vovó Benedita, em reconhecimento à sua relevante trajetória de contribuições para o fortalecimento das lutas sociais, comunitárias e culturais na cidade de Natal, especialmente no bairro de Mãe Luiza.

O projeto fundamenta sua juridicidade na Lei Municipal nº 5.089/1999, alterada pela Lei nº 7.062/2020, que disciplina a denominação de logradouros públicos e autoriza homenagens a cidadãos que tenham prestado notórios serviços à comunidade. A matéria foi encaminhada a esta Relatoria para apreciação quanto à sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a denominação de vias e logradouros públicos, é atribuída aos Municípios pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A matéria é de iniciativa parlamentar, não havendo usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, porquanto se trata de matéria legislativa típica no âmbito de atuação da Câmara Municipal.

O projeto encontra pleno amparo na Lei Orgânica do Município de Natal e na Lei Municipal nº 5.089/1999, que estabelece as normas para denominação de logradouros públicos. A justificativa apresentada harmoniza-se com o disposto no art. 4º, inciso III, da referida norma (acrescentado pela Lei nº 7.062/2020), que autoriza a denominação como forma de reconhecimento a cidadãos que prestaram relevantes serviços à coletividade.

Ainda que o art. 2º do projeto determine ao Poder Executivo a publicização e a instalação de nova placa identificadora, tal disposição não configura criação de nova estrutura administrativa nem gera

despesa de caráter continuado que pudesse configurar vício de iniciativa. Cuida-se de consequência natural e necessária decorrente da própria lei, consubstanciando despesa pontual inerente à gestão do espaço urbano municipal.

Dessa forma, a proposta revela-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, sendo constitucional e legal.

II.2. DO MÉRITO

Superada a análise de admissibilidade, o mérito da proposição apresenta-se notório e louvável.

A denominação de logradouro público em homenagem a Benedita Pereira Silva de França ("Vovó Benedita") representa justo reconhecimento a uma cidadã que dedicou sua existência ao ativismo social e à organização comunitária em Natal. Conforme detalhado na biografia anexa ao projeto, sua atuação como fundadora de clubes de mães e centros sociais, aliada à sua militância religiosa e pastoral, legou à comunidade um patrimônio de fortalecimento dos vínculos sociais e de amparo às populações vulneráveis.

A escolha do local reveste-se de particular simbolismo, uma vez que a via a ser denominada situa-se adjacente ao Espaço Cultural Vovó Benedita, fundado por seu neto com o propósito de dar continuidade ao seu legado, mantendo viva sua memória e perpetuando seu impacto transformador na comunidade local.

Portanto, a iniciativa transcende a função meramente administrativa de nomear uma via pública, alcançando dimensão de valorização da memória histórica local, celebração da trajetória de uma autêntica liderança comunitária e inspiração aos cidadãos mediante o reconhecimento de

personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento social e cultural da municipalidade.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a proposição não padece de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade e revelando-se, no mérito, de grande relevância para a valorização da história e da cultura local, o voto deste Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 806/2025.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 06 de fevereiro de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
Vereador – PL / Natal-RN
vereadortonyhenrique@gmail.com